

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008991/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027256/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.015510/2012-79
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46219007873201311 e Registro nº: SP012566/2014
SIND MOT E TRAB EMP TAXI DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, CNPJ n. 00.323.500/0001-64, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINDICATO EMPRESAS DE TAXI E LOCACAO TAXI DO EST DE SP, CNPJ n. 64.183.841/0001-64, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 1º de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES INTERNOS NAS EMPRESAS DE TÁXI, COM ABRANGÊNCIA territorial em São PAULO/SP**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS NORMATIVOS

As funções abaixo elencadas terão, a partir de 1º de Março de 2012 seus salários estabelecidos através dos valores mínimos abaixo definidos, resultado da aplicação do percentual da correção do maior índice, (ICVDIEESE/INPC e IPCA-IBGE) de 01/03/2011 a 28/02/2012, sobre os salários vigentes em 01.01.2012.

MECÂNICO	R\$ 1.079,03
FUNILEIRO	R\$ 1.348,89
PINTOR	R\$ 1.079,03

ELETRICISTA	R\$ 1.079,03
LAVADOR DE AUTOS	R\$ 674,40
FAXINEIRO	R\$ 639,40
MONTADOR	R\$ 809,27
ENCARREGADO TRÁFEGO	R\$ 1.348,89
CAIXA RECEBEDOR DE FÉRIA	R\$ 944,14
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 944,14
VIGIA /GUARDA NOTURNO	R\$ 809,27
AJUDANTE GERAL	R\$ 674,40
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 944,14
TAPECEIRO	R\$ 809,27
BORRACHEIRO	R\$ 809,27

Paragrafo Primeiro: Eventuais diferenças não pagas até a presente data, advinhas do reajuste supra, serão pagas juntamente com o salário do mês de maio.

Paragrafo Segundo: Para o reajuste dos salários com a data base de 1º de janeiro de 2013, estes terão como resultado a aplicação do percentual da correção do maior índice, (ICVDIEESE/INPC e IPCA-IBGE) de 01/03/2012 a 31/12/2012, sobre os salários vigentes em 01.12.2012.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRATADOS APÓS DATA BASE

Os empregados admitidos após 1º de março de 2012, terão seus salários corrigidos com a aplicação do percentual definido na cláusula terceira.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

Será fornecido aos empregados, comprovante de pagamento – holerite - contendo a identificação da empresa e discriminando, as importâncias pagas,

inclusive horas extras e adicionais, bem como efetuados e o INSS e FGTS depositado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE

A empresa deverá pagar adicional de insalubridade de acordo com a lei.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas deverão fornecer vale-transporte a todos os trabalhadores da manutenção e escritório.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas serão obrigadas a fazer seguro em grupo para todos os funcionários sem qualquer ônus para os mesmos, tendo como prêmio não inferior R\$20.000.00(VINTE MIL REAIS).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - REGISTROS

As empresas deverão discriminar nas carteiras profissionais os cargos efetivos dos funcionários, respeitando as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - INSTALAÇÕES NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas manterão nos locais de trabalho as seguintes instalações:

- 1- Água potável gelada e natural;
- 2- Sanitários em condições de higiene;
- 3- Armários;
- 4- Chuveiro com água quente.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOVAS CONTRATAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

O empregado que for admitido em substituição a outro não poderá ter salário inferior ao do substituído, de acordo com a CLT.

Parágrafo Primeiro: Nas situações em que este for chamado para substituir temporariamente outro receberá a mesma remuneração do substituído, de acordo com a CLT.

Parágrafo Segundo: Nas substituições superiores a 30 dias dar-se a efetivação do substituto na função, o que equivalerá a promoção.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho ,será 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser exercida da melhor forma e critério entre empresa e empregados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos expedidos pelo ambulatório do sindicato dos empregados para justificação de ausência no serviço.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL CONFEDERATIVO

As empresas descontarão dos empregados associados ou não associados do SIMTETAXIS a importância mensal equivalente a 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento) do salário e recolherão o montante arrecadado na tesouraria do SIMTETAXIS no prazo não superior à 5 (cinco) dias após a efetivação do referido desconto, de acordo com a decisão da assembléia geral da categoria.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORUM COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho como Fórum competente para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação das cláusulas desta Convenção Coletiva.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer dúvida deste acordo, a empresa infratora pagará, em favor da parte prejudicada, multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário, por infração, respeitando-se mês a mês, enquanto perdurar o procedimento faltoso.

ANTONIO RAIMUNDO MATIAS DOS SANTOS

Presidente

SIND MOT E TRAB EMP TAXI DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

JOSE ALVES DO COUTO FILHO
Procurador
SIND MOT E TRAB EMP TAXI DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

RICARDO AURIEMMA
Presidente
SINDICATO EMPRESAS DE TAXI E LOCAÇÃO TAXI DO EST DE SP

FABIO EDUARDO BONI
Secretário Geral
SINDICATO EMPRESAS DE TAXI E LOCAÇÃO TAXI DO EST DE SP